

09/02/2010

ACT 1989 - (I)

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelo seu Diretor-Presidente e pelo Diretor de Suprimento e Administração, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Roberto Mange nº 89 nesta Capital, representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pagamento retroativo a 1º de junho de 1989 da correção salarial em 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento) conforme disposição legal pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamento retroativo a 1º de Março de 1989 do percentual de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), relativo a URP de Dezembro, na forma da Sentença Judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aumento real de salário de 10% (dez por cento) a partir de 1 de junho de 1989.

CLÁUSULA QUARTA

Será constituída, em julho do presente ano, uma comissão partidária ENERSUL/SINDICATO, para obter junto ao CISE pronunciamento quanto ao pagamento dos benefícios da AGE de 18.12.84, na forma definida no Acordo Coletivo firmado em Dezembro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA

A ENERSUL não recorrerá das decisões das ações principais que decidirão em 1º grau, a obrigação do pagamento da URP (Unidade de Referencia de Preços) relativa ao mês de Fevereiro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

A ENERSUL não descontará os dias parados, 22 e 23 de junho de 1989, em conseqüência da greve.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENERSUL descontará 01 (um) dia de salário de todos os empregados no mês de Agosto/89, na forma decidida em Assembléia da categoria, e revertida ao SINDICATO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem, inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo e compromissos firmados em 19 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA NONA

Pelo presente Acordo, fica o STIEEMS notificado que a ENERSUL implantará, dentro de 60 dias, retroativo a 01.06, o PCS, em seu poder.

Parágrafo 1º

O STIEEMS, pelo presente instrumento de negociação coletiva, se dá por notificado deste fato, nos limites do que foi aprovado pela categoria, em Assembléia Geral no dia 27.06, cuja ata é de conhecimento da ENERSUL.

Parágrafo 2º

A ENERSUL aceita a ata da Assembléia como válida, bem como reconhece como legítima a ressalva nela contida e não questionará a sua legalidade em juízo ou fora dele e se compromete a implantar o PCS de acordo com os princípios contidos no documento em foco, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E por estarem as partes justas e de acordo firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, 05 de julho de 1989
